



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 DISPENSA Nº 015/2023

TERMO DE FOMENTO FIRMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AOS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL E PESSOAL, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**, estado de São Paulo, com sede na Av. Alfredo Magatti, nº 24, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 65.711.723/0001-44, representado pelo senhor prefeito **CÁSSIO ROBERTO BERTELLI**, portador do Rg nº 16.823.944-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 098.231.108-75, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito privado, organizada como Sociedade Civil, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 789, bairro Jardim Esplanada, no município de Itajobi/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.126.679/0001-06, neste ato representada pelo seu presidente senhor **CLODOALDO CLEUBIS OZANA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Rg nº 22.073.815-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 121.566.928-31, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 215, bairro Centro, no município de Itajobi/SP, denominada para este instrumento particular simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 487/2023, para que a ORGANIZAÇÃO preste serviços de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente através da DISPENSA Nº 015/2023, na modalidade TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para prestação de serviços de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área de Assistência Social, nos termos e conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, da qual fica fazendo parte integrante deste como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de subvenção social, a quantia de **R\$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais), que serão desembolsados em 11(*onze*) parcelas de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário-SP
E-mail: pmelisiario@elisiario.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme estipulado no item anterior.

3.2 – Os valores fixados no plano de trabalho apresentado pela Organização poderão ser reajustados de acordo com a quantidade de idosos acolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá sua vigência iniciada a partir de sua assinatura, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

02	PODER EXECUTIVO
02.11.00	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0107.2034.0000	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais
Ficha 183	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1.1 – Contabilizar e movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento deste Termo de Colaboração;

6.1.2 – Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho e no presente termo;

6.1.3 – Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Lei nº 13.019/2014 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.4 – Fornecer dados complementares a Administração Pública sempre que solicitado;

6.1.5 – Excluir a Administração Pública de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária decorrentes do execução do objeto deste termo;

6.1.6 – Dar ampla publicidade divulgando em seu "sitio eletrônico" ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data de assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e prestação de contas;

6.1.7 – Desenvolver plenamente as atividades estipuladas no objeto do presente termo, dispondo de local físico adequado e pessoal capacitado para desenvolvimento das mesmas.

6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.2.1 – O presente termo terá como gestor responsável o Sr. Francisco Rodrigues Neto, portador do Rg nº 28.103.010-8-SSP/SP, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão:

6.2.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.1.2 – Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nas prestações de contas, bem como providências a serem tomadas para solucioná-las;

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário-SP

E-mail: pnelisario@elisario.sp.gov.br

2A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

- 6.2.1.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise das contas, devidamente fundamentado no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 6.2.2 – Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação a serem realizados no transcorrer deste termo;
- 6.2.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser nomeada por portaria do chefe do executivo, e será composta por agente públicos dos quais 2/3 deverão ser titulares de cargo permanente;
- 6.2.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, devendo redigir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, a ser submetido à homologação superior;
- 6.2.5 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter obrigatoriamente:
- 6.2.5.1 – descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- 6.2.5.2 – análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 6.2.5.3 – relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- 6.2.5.4 – menção aos valores pagos na forma do Art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- 6.2.5.5 – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas nas prestações de contas;
- 6.2.5.6 – análise das auditorias realizadas pelo controle interno, se houver;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.1.2 – As despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.2.1 – Acompanhar a execução deste termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente termo, ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 – A rescisão do presente termo poderá dar-se mediante acordo entre as partes.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário-SP
E-mail: pmelisiario@elisiario.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária da participação em licitação/chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;

9.1.3 – declaração de inidoneidade para participar em licitação/chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no 9.1.2 do presente termo.

9.1.4 – As sanções estabelecidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 do presente termo são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciar a publicação deste termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O presente termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário-SP
E-mail: pmelisiario@elisiario.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram o presente termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do processo de Dispensa nº 015/2023, em especial o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Elisiário/SP, 12 de Abril de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
Prefeito
Administração Pública

CLODOALDO CLEUBIS OZANA
Responsável legal
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

Rg: 45.448.360-0

Nome:

Rg: 27353062-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

ANEXO 5 REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO
VALOR REPASSADO: R\$ 46.200,00
EXERCÍCIO: 2023
ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA: Elisiário, 12 de Abril de 2023.

ÓRGÃO CONCESSOR: *Cássio Roberto Bertelli*
Prefeito

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: *Clodoaldo Cleubis Ozana*
Presidente